



CONCURSO PÚBLICO

**Aquisição de serviços para a concretização da operação
“Cultura para Todos em Bragança”, apoiada no âmbito do Programa
Operacional Regional do Norte (Norte 2020).**

CADERNO DE ENCARGOS

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 01/07/2021 16:05:49

Hernândio



Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a concretização da operação “Cultura para Todos em Bragança”, apoiada no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (Norte 2020).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços deverão ser totalmente concluídos no prazo máximo de 730 dias a contar da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Independentemente do referido no ponto anterior, o prazo de execução termina **730 dias** após a outorga do contrato **ou com a data de fim da operação** NORTE-07-4230-FSE-000058 – “Cultura para Todos em Bragança”, conforme o que ocorrer primeiro.



Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 200.000,00€ (duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de garantir a concretização dos serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;
 - c) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da entidade adjudicatária, sem prejuízo de atenta a natureza e a exigência de algumas componentes, os mesmos poderem vir a ser prestados nas instalações da entidade adjudicante ou outro local por ela indicado.

Cláusula 7.^a

Forma de prestação dos serviços

Os serviços prestados no âmbito do objeto do presente contrato serão executados conforme descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas.



Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é dividido por seis prestações, nos seguintes termos:
 - a. 20% após a conclusão da **Fase 1** da execução dos trabalhos, prevista no n.º 1 da cláusula 6.^a das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - b. 20% após a conclusão da **Fase 2** da execução dos trabalhos, prevista no n.º 2 da cláusula 6.^a das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - c. 20% após a conclusão da **Fase 3** da execução dos trabalhos, prevista no n.º 3 da cláusula 6.^a das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - d. 15% após a conclusão da **Fase 4** da execução dos trabalhos, prevista no n.º 4 da cláusula 6.^a das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - e. 15% após a conclusão da **Fase 5** da execução dos trabalhos, prevista no n.º 5 da cláusula 6.^a das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - f. 10% após a conclusão da totalidade dos trabalhos da **Fase 6**, prevista no n.º 6 da Cláusula 6.^a das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços, é cominável com multa calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{V * A}{500}$$

P – Montante da penalidade;

V – Valor do contrato do fornecimento dos serviços;

A – Número de dias em atraso.

2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.



3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao preço proposto acrescido de juros.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos referidos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1. A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
- 2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação dos serviços num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
- 3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
- 4. Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
- 5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a

Caução

- 1. Não é exigível a prestação de caução.
- 2. O Município de Bragança pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do pagamento a efetuar.



Capítulo IV

Seguros

Cláusula 18.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias subsequentes à respetiva solicitação.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Enquadramento

A operação NORTE-07-4230-FSE-000058 – “Cultura para Todos em Bragança” é uma operação apoiada no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (Norte 2020), focando-se em particular na promoção de iniciativas de inclusão social, desenvolvendo um projeto inovador para Bragança que concorra para a supressão e/ou minimização de obstáculos de acesso aos conteúdos dos espaços culturais, promovendo assim o acesso à cultura e à arte por parte de cidadãos com deficiência/incapacidade sensorial (visual ou auditiva), bem como cognitiva e intelectual.

O Município de Bragança pretende implementar este projeto em diferentes espaços culturais do concelho – Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, Centro de Fotografia Georges Dussaud, Museu Ibérico da Máscara e do Traje, Museu Nacional Ferroviário Bragança e Teatro Municipal de Bragança – dotando-os de diferentes valências que os tornarão acessíveis a estes públicos-alvo, no sentido de promover o seu acesso à cultura, possibilitando a igualdade de oportunidades na fruição cultural. O projeto pretende envolver ativamente pessoas com deficiência sensorial (visual ou auditiva) e com deficiência cognitiva e intelectual no processo de criação e monitorização de conteúdos acessíveis a estes públicos nos referidos espaços culturais, promovendo desde logo a sua participação no processo de coprodução cultural.

Cláusula 2.^a

Objetivos

Os objetivos específicos do projeto são os seguintes:

- Assegurar a adequada implementação e coordenação do objeto de contratação, garantindo a execução das ações propostas, a monitorização dos públicos, o cumprimento dos objetivos, prazos e metas definidas;
- Identificar e quantificar os públicos-alvo do projeto, de modo a obter o levantamento fino da população com deficiência/incapacidade residente em Bragança e na região das Terras de Trás-os-Montes;
- Desenvolver soluções para surdos e ensurdecidos, por forma a desenvolver as condições de acessibilidade dos equipamentos culturais selecionados, a cocriar conteúdos acessíveis e a providenciar visitas com interpretação em Língua Gestual Portuguesa (LGP) por meio de vídeo guias;
- Desenvolver soluções para cegos e pessoas com baixa visão por forma a criar as condições de acessibilidade dos equipamentos culturais selecionados, a cocriar



conteúdos acessíveis e a providenciar visitas audiodescritas e orientadas para pessoas cegas e com baixa visão por meio de áudio;

- Desenvolver soluções para pessoas com deficiência/incapacidade cognitiva e intelectual, por forma a proporcionar as condições de acessibilidade dos equipamentos culturais selecionados, a cocriar conteúdos acessíveis e a providenciar ações de serviço educativo direcionadas para este público-alvo;
- Desenvolver soluções de adaptação de espetáculos do Teatro Municipal de Bragança, de forma a propiciar as condições de acessibilidade, a cocriar conteúdos acessíveis e a providenciar espetáculos também eles acessíveis aos cidadãos com deficiência sensorial e cognitiva/ intelectual;
- Fornecer materiais didáticos adaptados, tais como réplicas, maquetas e reproduções em 3D e outros materiais em relevo, bem como materiais em suporte braille, que potenciem o acesso sensorial direcionado para pessoas cegas ou com baixa visão (e.g. plantas táteis em acrílico) e o acesso intelectual destinado a pessoas com deficiência cognitiva e intelectual ou multideficiência;
- Elaborar e produzir materiais comunicacionais do projeto, necessários para a correta disseminação da operação, garantindo a adequabilidade da mensagem que se pretende transmitir aos diferentes públicos-alvo;
- Documentar através de fotografia e vídeo as distintas etapas do projeto, de modo a promover a disseminação das iniciativas promovidas no âmbito do projeto.

Cláusula 3.^a

Locais da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos seguintes equipamentos culturais:

1. Centro de Arte Contemporânea Graça Morais;
2. Centro de Fotografia Georges Dussaud;
3. Museu Ibérico da Máscara e do Traje;
4. Museu Nacional Ferroviário Bragança;
5. Teatro Municipal de Bragança.

Cláusula 4.^a

Constituição da Equipa de Projeto

A concretização da operação “Cultura para Todos em Bragança” assenta numa equipa constituída por quatro docentes mestres ou doutorados, com investigação na área da operação, sendo um deles o coordenador do projeto.

1. O coordenador do projeto, para além das condições a ele diretamente referidas no ponto seguinte, deverá possuir cumulativamente:



- a) Experiência comprovada (por apresentação de declaração de entidade(s) onde foram prestados os serviços) em participação e gestão de projetos de acessibilidade em contextos culturais (e.g. museus, teatros, galerias de arte);
 - b) Habilitação académica de pós-graduação ou mestrado na área da Tradução Audiovisual;
 - c) Doutoramento na área de especialização da acessibilidade museológica ou equivalente.
2. Os restantes elementos da equipa técnica deverão possuir:
- a) Experiência mínima de 48 meses comprovada no desenvolvimento de ações de acessibilidade, condicentes à inclusão de pessoas com necessidades especiais, seja na vertente social e sensorial, como na física, e no domínio das especificidades teóricas e de aplicação prática associadas à Tradução Audiovisual, à acessibilidade museológica, à Neuropsicologia clínica, às Ciências da saúde e reabilitação física e à Engenharia Mecânica e produção de materiais táteis – o coordenador inclusive;
 - b) Habilitação académica nas seguintes áreas de formação: Tradução Audiovisual, acessibilidade museológica, Neuropsicologia clínica, Ciências da saúde e reabilitação física e Engenharia Mecânica e produção de materiais táteis.
3. A equipa pode ser completada com o mínimo de 4 bolsiros, mestrandos e doutorandos de investigação, que auxiliem o desenvolvimento das ações contratualizadas e desenvolvam as suas dissertações de mestrado ou teses de doutoramento nas áreas científicas em desenvolvimento.

Cláusula 5.^a

Especificação e Organização dos Trabalhos

Demonstrando um forte alinhamento com os objetivos específicos definidos, o presente projeto contempla a materialização de sete ações, articuladas entre si de forma coerente:

- Ação 1 - Diagnóstico;
- Ação 2 - Desenvolvimento de soluções para surdos e ensurdecidos;
- Ação 3 - Desenvolvimento de soluções para cegos e amblíopes;
- Ação 4 - Desenvolvimento de soluções para pessoas com deficiência cognitiva e intelectual;
- Ação 5 - Adaptação de espetáculos “ao vivo”;
- Ação 6 - Fornecimento de materiais didáticos adaptados;
- Ação 7 - Comunicação e disseminação do projeto.

- 1. Ação 1 - Diagnóstico:** Esta ação visa a realização de um diagnóstico das realidades atuais existentes abrangendo:
- a. Realização de um diagnóstico das condições de acessibilidade por parte da equipa científica e dos grupos com deficiência nos espaços referidos na Cláusula 3.^a das presentes cláusulas técnicas;



- b. Levantamento das necessidades de acessibilidade existentes nos espaços abrangidos, incluindo a elaboração de um relatório por cada um deles, identificando as falhas e as soluções que permitam a sua utilização/fruição por parte de pessoas com deficiência/incapacidade;
- c. Desenvolvimento de um processo de identificação das pessoas com deficiência/incapacidade nos concelhos que constituem a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIMTTM): Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais, implicando a deslocação física aos mesmos;
- d. Recolha de dados estatísticos existentes, realização de reuniões presenciais com entidades relevantes, como: escolas, associações, IPSS, municípios, CIMTTM, assim como o contacto direto com pessoas portadoras de deficiência por meio da aplicação de inquéritos *in loco*;
- e. Produção de relatório que identifique e quantifique, pelo menos, os seguintes indivíduos:
 - i. Deficiência/incapacidade sensorial (visual ou auditiva);
 - ii. Deficiência/incapacidade sensorial cognitiva e intelectual.

2. Ação 2 - Desenvolvimento de soluções para surdos e ensurdecidos: Esta ação visa o desenvolvimento de condições de acessibilidade dos equipamentos culturais de Bragança e a cocriação de conteúdos acessíveis abrangendo:

- a. A implementação das recomendações decorrentes da Ação 1 – Diagnóstico;
- b. A conceção dos textos de caracterização do edifício, espaço e artista ou objeto alvo do equipamento cultural e textos de mediação às exposições temporárias e/ou permanentes, referentes aos seguintes espaços:
 - i. Centro de Arte Contemporânea Graça Morais (12 exposições temporárias);
 - ii. Centro de Fotografia Georges Dussaud (2 exposições permanentes);
 - iii. Museu Ibérico da Máscara e do Traje (1 exposição permanente);
 - iv. Museu Nacional Ferroviário Bragança (1 exposição permanente).
- c. A tradução dos textos produzidos, mencionados na alínea anterior, para inglês, francês e espanhol, para posterior criação de material de apoio às exposições a serem usados pelos visitantes.
- d. A tradução para Língua Gestual Portuguesa (LGP) dos textos de acompanhamento das exposições temporárias e permanentes dos espaços abrangidos num total de 16 textos.
- e. A produção de um vídeo com interpretação em Língua Gestual Portuguesa (LGP) para acompanhamento de cada uma das exposições temporárias e permanentes dos espaços abrangidos mencionados, acessível por meio de leitura de um código QR, que integre vídeo descrição de cada uma das exposições, num total de 16, com as seguintes especificações:
 - i. Duração máxima de 30 minutos;
 - ii. Formato e edição profissional;



- iii. Intérpretes de LGP reconhecidos em Portugal, com formação superior e associados da ATILGP (Associação de Tradutores e Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa).
- f. Para cada um dos 4 espaços abrangidos nesta ação, a produção de relatório que reúna os textos criados para as respetivas exposições, numerados de 1 a 4.
- g. A realização de 16 visitas-piloto com os grupos alvo (com um mínimo de 5 elementos cada), com uma duração mínima 30 minutos e máxima de 1 hora para a testagem textos produzidos, acompanhadas por dois intérpretes de LGP oficialmente reconhecidos em Portugal.
- h. A realização de um total de 16 relatórios de avaliação, à razão de um por cada visita-piloto, que integrem o feedback dos participantes recolhido através de questionários e discussão informal dos textos criados, numerados de 1 a 16.

3. Ação 3 - Desenvolvimento de soluções para cegos e amblíopes: Esta ação visa o desenvolvimento de condições de acessibilidade dos equipamentos culturais de Bragança e a cocriação de conteúdos acessíveis abrangendo:

- a. A implementação das recomendações decorrentes da Ação 1 – Diagnóstico;
- b. A conceção dos textos de caracterização do edifício, espaço e artista ou objeto alvo do equipamento cultural e textos de mediação às exposições temporárias e/ou permanentes, ou seja, com a inclusão de informação relativa à orientação espacial, de audiodescrição de substituição e de audiodescrição de exploração tátil, referentes aos seguintes espaços:
 - i. Centro de Arte Contemporânea Graça Morais (12 exposições temporárias);
 - ii. Centro de Fotografia Georges Dussaud (2 exposições permanentes);
 - iii. Museu Ibérico da Máscara e do Traje (1 exposição permanente);
 - iv. Museu Nacional Ferroviário Bragança (1 exposição permanente).
- c. A tradução dos textos produzidos, mencionados na alínea anterior, para inglês, francês e espanhol, para posterior criação de material de apoio às exposições a serem usados pelos visitantes;
- d. A impressão dos textos em letra ampliada e em braille;
- e. Para cada um dos 4 espaços abrangidos nesta ação, a produção de relatório que reúna os textos criados para as respetivas exposições, numerados de 1 a 4;
- f. A produção das visitas audiodescritas para cada uma das exposições temporárias e permanentes dos espaços abrangidos, num total de 16, com as seguintes especificações:
 - i. Duração mínima de 45 minutos;
 - ii. Materiais áudios devidamente editados por um profissional de áudio, com a sonoplastia mais adequada à exposição em causa;
 - iii. Disponibilização nos espaços abrangidos por esta ação por meio de um código QR.
- g. A realização de 16 visitas-piloto com os grupos alvo (com um mínimo de 5 elementos cada), com uma duração mínima 30 minutos e máxima de 1 hora, para a testagem dos textos produzidos para cada exposição;



- h. A realização de um total de 16 relatórios de avaliação, à razão de um por cada visita-piloto, que integrem o feedback dos participantes recolhido através de questionários e discussão informal dos textos criados, numerados de 1 a 16.

4. Ação 4 - Desenvolvimento de soluções para pessoas com deficiência cognitiva e intelectual: Esta ação visa o desenvolvimento de condições de acessibilidade dos equipamentos culturais de Bragança e a cocriação de conteúdos acessíveis abrangendo:

- a. A implementação das recomendações decorrentes da Ação 1 – Diagnóstico;
- b. A conceção dos textos de caracterização do edifício, espaço e artista ou objeto alvo do equipamento cultural e textos de mediação às exposições temporárias e/ou permanentes, referentes aos seguintes espaços:
 - i. Centro de Arte Contemporânea Graça Morais (12 exposições temporárias);
 - ii. Centro de Fotografia Georges Dussaud (2 exposições permanentes);
 - iii. Museu Ibérico da Máscara e do Traje (1 exposição permanente);
 - iv. Museu Nacional Ferroviário Bragança (1 exposição permanente).
- c. A criação de textos em linguagem simples/clara com apoio pictográfico para o acompanhamento das exposições dos referidos espaços, num total de 16 textos;
- d. A tradução dos textos produzidos, mencionados na alínea anterior, para inglês, francês e espanhol, para posterior criação de material de apoio às exposições a serem usados pelos visitantes;
- e. A criação de visitas áudio curtas para cada uma das exposições, com a duração máxima de 30 minutos;
- f. Para cada um dos 4 espaços abrangidos nesta ação, a produção de relatório que reúna os textos criados para as respetivas exposições, numerados de 1 a 4;
- g. A realização de 16 visitas-piloto com os grupos alvo (com um mínimo de 5 elementos cada), com uma duração mínima 30 minutos e máxima de 1 hora, para a orientação de cada visita;
- h. A realização de um total de 16 relatórios de avaliação, à razão de um por cada visita-piloto, que integrem o feedback dos participantes recolhido através de questionários e discussão informal dos textos criados, numerados de 1 a 16.

5. Ação 5 - Adaptação de espetáculos “ao vivo”: Esta ação visa o desenvolvimento de condições de acessibilidade ao Teatro Municipal de Bragança e a cocriação de conteúdos acessíveis abrangendo:

- a. A implementação das recomendações decorrentes da Ação 1 – Diagnóstico;
- b. A adaptação de 6 espetáculos do Teatro Municipal de Bragança, dando prioridade às peças abrangidas pela programação em rede (e.g. Rede EUNICE AGEAS), que devem oferecer legendagem em português e em inglês, audiodescrição e interpretação em Língua Gestual Portuguesa ao vivo.



- c. A participação da equipa científica e técnica em pelo menos um ensaio e o acesso a gravações prévias por espetáculo previsto;
- d. A realização de 6 testes com os grupos alvo (isto é, surdos e ensurdecidos, cegos e pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência cognitiva/intelectual) para cada um dos espetáculos, previamente ao espetáculo ao vivo, abrangendo um mínimo com 5 participantes, com recolha do feedback dos participantes através de questionários e discussão informal;
- e. A interpretação “ao vivo” em LGP dos 6 espetáculos previstos, com, obrigatoriamente, 2 intérpretes reconhecidos em Portugal;
- f. A realização prévia de visita tátil ao palco, introdução áudio ao espetáculo e audiodescrição do espetáculo, as duas últimas disponibilizadas por meio de equipamento de transmissão e receção áudio (com 2 transmissores e 40 recetores de áudio);
- g. A legendagem ao vivo do espetáculo obrigatoriamente em português e, sempre que possível ou justificável, em inglês.
- h. A realização do registo em formato vídeo dos 6 espetáculos previstos, com o registo da interpretação “ao vivo” em LGP e da visita tátil para a criação posterior de DVD acessível com legendagem e audiodescrição em português e em inglês.

6. Ação 6 - Fornecimento de materiais didáticos adaptados: Esta ação visa o desenvolvimento e fornecimento de materiais de facilitação da acessibilidade dos equipamentos culturais de Bragança e a cocriação de conteúdos acessíveis abrangendo:

- a. A implementação das recomendações decorrentes da Ação 1 – Diagnóstico;
- b. O fornecimento de uma planta tátil com legenda em braille para cada um dos edifícios dos espaços considerados.
- c. O fornecimento de uma maquete tátil 3D para cada um dos edifícios dos espaços considerados, com as seguintes especificações:
 - i. Realizadas com base em imagens 3D, utilizando equipamento automático de captura de edifícios e scanner 3D, com uma precisão 3D do ponto mínima de 2mm para garantir os detalhes das maquete;
 - ii. Impressas com uma resolução de camada de 16 micrómetros, nas seguintes escalas:
 - Centro de Arte Contemporânea Graça Morais: 1/100;
 - Centro de Fotografia Georges Dussaud: 1/50;
 - Museu Ibérico da Máscara e do Traje: 1/50;
 - Museu Nacional Ferroviário Bragança: 1/100;
 - Teatro Municipal de Bragança: 1/100;
 - iii. Material resistente ao desgaste e passível de ser facilmente desinfetado.
- d. O fornecimento de um modelo de um comboio exposto no Museu Nacional Ferroviário Bragança, cuja maquete 3D deverá possuir as seguintes especificações:



- i. Realizada com base em imagens 3D, utilizando equipamento automático de captura de edifícios e scanner 3D, com uma precisão 3D do ponto mínima de 2mm para garantir os detalhes das maquete;
 - ii. Impressa com uma resolução de camada de 16 micrómetros, na escala de 1/30;
 - iii. Material resistente ao desgaste e passível de ser facilmente desinfetado.
 - e. Fornecimento de uma máscara tátil em 3D para o Museu Ibérico da Máscara e do Traje, cuja maquete 3D deverá possuir as seguintes especificações:
 - i. Realizada com base em imagens 3D, utilizando equipamento automático de captura de edifícios e scanner 3D, com uma precisão 3D do ponto mínima de 2mm para garantir os detalhes das maquete;
 - ii. Impressa com uma resolução de camada de 16 micrómetros, na escala de 1/2;
 - iii. Material resistente ao desgaste e passível de ser facilmente desinfetado.
 - f. Fornecimento de 14 materiais impressos em Braille, considerando um material por cada uma das exposições dos espaços mencionados (folha de sala) e cada um dos espetáculos no Teatro Municipal de Bragança (6 espetáculos).
- 7. Ação 7 - Comunicação e disseminação do projeto:** Esta ação visa o desenvolvimento, produção e fornecimento de materiais de divulgação do projeto, abrangendo:
- a. Imagem:
 - i. Criação e implementação de imagem gráfica, que possa ser utilizada de forma integrada em todos os suportes previstos no projeto, incluindo as ferramentas offline e ferramentas online, o logotipo e o lettering, que deverão ser incluídos no “manual da marca” a utilizar nos materiais comunicacionais.
 - b. Internet:
 - i. Criação de conteúdos relevantes e adaptados na internet para inclusão nas plataformas online do Município e dos espaços museológicos/artísticos abrangidos pela operação, criando uma secção relativa ao projeto que deverá fazer menção ao projeto e aos públicos por ele abrangidos, dando ênfase aos materiais e experiências que a operação que serão proporcionados aos públicos-alvo da operação;
 - ii. Animação de perfil nas redes sociais para inclusão nos perfis do Município e dos espaços museológicos/artísticos abrangidos articulados com os sites na internet, publicando/partilhando notícias regularmente acerca do seu projeto e do seu impacto no território e/ou na visita do seu espaço;
 - iii. Criação de Canal Youtube para o projeto onde serão disponibilizados os materiais produzidos.
 - c. Materiais promocionais e publicidade:
 - i. Conceção, design e produção de 5000 flyers e 100 cartazes A3 para divulgação do projeto e das exposições permanentes, temporárias e dos espetáculos previstos;



- ii. Conceção, design e produção de 6 roll-ups do projeto, em formato adaptado aos públicos-alvo prioritários, para serem colocados no edifício sede do Município de Bragança e nos respetivos espaços abrangidos pelo projeto;
 - iii. Conceção e design de suportes adaptados para os públicos com deficiência/incapacidade, incluindo publicações e materiais em suporte áudio e vídeo para publicações a serem realizadas nos sites e redes sociais associadas e em formatos relevantes;
 - iv. Conceção e design de 5 outdoors e 5 mupis para disseminação/promoção das exposições permanentes, temporárias e dos espetáculos previstos;
 - v. Realização de 6 spots de rádio, com a duração mínima de 20 segundos, transmitidos durante 7 dias, 2 vezes ao dia, para promoção das exposições permanentes, temporárias e dos espetáculos previstos.
- d. Documentação fotográfica e videográfica do projeto:
- i. Realização de registo fotográfico de cada uma das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto “Cultura para Todos em Bragança” e sua posterior publicação nos canais relevantes;
 - ii. Realização de um vídeo promocional do conjunto das atividades realizadas no âmbito do “Cultura para Todos em Bragança”, com vista à sua utilização como elemento promocional durante e no pós-projeto, editado por um profissional de vídeo e ter uma duração mínima de 3 minutos e máxima de 5 minutos.

Cláusula 6.^a

Fases de execução dos trabalhos

A execução dos trabalhos compreende as seguintes seis fases:

1. Fase 1 - Execução dos trabalhos previstos no n.º 1 da cláusula 5.^a, Ação 1 – Diagnóstico, das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e a apresentação do relatório de diagnóstico;
2. Fase 2 - Execução dos trabalhos abrangidos pelos relatórios n.º 1 da alínea f) da Ação 2, n.ºs 1 a 4 da alínea h) da Ação 2, n.º 1 da alínea e) da Ação 3, n.ºs 1 a 4 da alínea h) da Ação 3, n.º 1 da alínea f) da Ação 4, n.ºs 1 a 4 da alínea h) da Ação 4, todos da Cláusula 5.^a das presentes Cláusulas Técnicas;
3. Fase 3 - Execução dos trabalhos abrangidos pelos relatórios n.º 2 da alínea f) da Ação 2, n.ºs 5 a 8 da alínea h) da Ação 2, n.º 2 da alínea e) da Ação 3, n.ºs 5 a 8 da alínea h) da Ação 3, n.º 2 da alínea f) da Ação 4, n.ºs 5 a 8 da alínea h) da Ação 4, todos da Cláusula 5.^a das presentes Cláusulas Técnicas;
4. Fase 4 - Execução dos trabalhos abrangidos pelos relatórios n.º 3 da alínea f) da Ação 2, n.ºs 9 a 12 da alínea h) da Ação 2, n.º 3 da alínea e) da Ação 3, n.ºs 9 a 12 da alínea h) da Ação 3,



n.º 3 da alínea f) da Ação 4, n.ºs 9 a 12 da alínea h) da Ação 4, todos da Cláusula 5.ª das presentes Cláusulas Técnicas;

5. Fase 5 - Execução dos trabalhos abrangidos pelos relatórios n.º 4 da alínea f) da Ação 2, n.ºs 13 a 16 da alínea h) da Ação 2, n.º 4 da alínea e) da Ação 3, n.ºs 13 a 16 da alínea h) da Ação 3, n.º 4 da alínea f) da Ação 4, n.ºs 13 a 16 da alínea h) da Ação 4, todos da Cláusula 5.ª das presentes Cláusulas Técnicas;
6. Fase 6 - Conclusão da totalidade dos trabalhos da Ação 5 e da Ação 6 da Cláusula 5.ª das presentes Cláusulas Técnicas e entrega do vídeo promocional do conjunto das atividades realizadas no âmbito do “Cultura para Todos em Bragança”, referido na subalínea ii) da alínea d) da Ação 7 da Cláusula 5.ª das presentes Cláusulas Técnicas.